

Fixa a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício de 1985.-

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

- Art. 1º - A verba de representação do Prefeito, prevista no § 1º, do art. 38, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), fica fixada, para o ano de 1985, em 2/3 (dois terços) do valor dos subsídios fixados pelo art. 1º e seu Parágrafo único, do Decreto Legislativo nº 43, de 22 de novembro de 1982, devendo ser alterada cada vez que se alterar os subsídios.
- Art. 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito, prevista no § 2º, do art. 38, do Decreto-Lei Complementar citado no artigo anterior, fica fixada, para o ano de 1985, em 30% (trinta por cento) da verba de representação fixada para o Prefeito, devendo ser alterada cada vez que se alterar o valor da verba de representação do Prefeito.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento de 1985, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pindamonhangaba, 12 de novembro de 1984.

*Percy Newton de Lacerda Cesar*

Ver. Percy Newton de Lacerda Cesar

*Aprovado por 11 votos*

*a 3 em 19-NOV.-84*

*[Assinatura]*